

## **LEI Nº 2.983/2019**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA CARNE DE PEIXE NO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR ASSIM COMO AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE CEREAL (SIMILIAR A SUCRILHOS) COM LEITE AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 025/2019 por meio do poder legislativo decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Inclui a carne de peixe dentre os itens obrigatórios no cardápio da merenda escolar das unidades educacionais do Município.

**Parágrafo único** - O produto a que se refere o caput deste artigo é exclusivo para pescados devidamente cadastrados e frescos.

**Art. 2º** - Inclui cereal (similar ao Sucrilhos) dentre os itens obrigatórios no cardápio da merenda escolar das unidades educacionais do Município.

**§1º** - O produto a que se refere o caput deste artigo, deverá ser de boa qualidade e distribuído juntamente com leite ao menos 03 (três) vezes por semana aos alunos.

**§2º** - Nos dias em que o cereal com leite for distribuído aos alunos após início das aulas, a Unidade Escolar também deverá fornecer a refeição dos alunos normalmente.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Educação, sob a inspeção do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, adotará as medidas necessárias para o atendimento ao disposto nesta Lei.

**Art. 4º** - O descumprimento da presente Lei acarretará a infração prevista no inc. XIV do art. 1º do Decreto-Lei Federal 207 de 27 de fevereiro de 1967.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Braz de Lira, 23 de abril 2019

**EDSON DE SOUZA VIEIRA**

Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe